



203
15

Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2016
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº001/2016

TERMO DE CONTRATO N 001/2016.

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE
INFORMÁTICA PARA CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE USO
DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS
DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO
ESPECIALIZADO.**

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 00.310.922/0001-03, sito a Rua Santos Dumont, nº 337, Centro, Cidade de General Carneiro, PR, neste ato representado pela seu Presidente, Exmo. Senhor Joel Jacob Müller, CPF nº 000.733.331.58.

CONTRATADA: **BETHA SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.456.865/0001-67, com sede a Rua João Pessoa, nº 134, Centro da cidade de Criciúma. - SC, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Ernesto Muniz de Souza Jr., RG nº 4.109.423 SSP/SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de contrato rege-se pelo que dispõe o art. 54, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (atualizada pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994), e, especialmente, pelo que consta do capítulo III (art's. 54 a 80) e dos termos do edital de licitação de TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016, que passa a fazer parte integrante deste contrato, e, bem como, do que está esculpido na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro- O presente Contrato tem por objeto:

- a) Licenças de uso de sistemas para gestão pública compreendendo **SISTEMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COMPRAS E LICITAÇÕES, PATRIMÔNIO, FOLHA DE PAGAMENTO, E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**, conforme as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Tomada de Preços 001/2016.
- b) A prestação de serviços técnicos especializados compreendendo:
 - b1) Configuração e parametrização conforme procedimentos da Câmara.
 - b2) Treinamento inicial para servidores responsáveis pelo uso dos sistemas licitados.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

2014

- b3) Suporte técnico especializado, após a implantação dos sistemas, quando solicitado.
b4) Manutenção legal e corretiva durante o período contratual.
B5) Treinamento de reforço, quando solicitado.
c) Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta de preço da **CONTRATADA** e a Tomada de Preços 001/2016.e seus Anexos.

Parágrafo Segundo– a presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício da **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA** e seus subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com vigência até 09/03/2017, podendo ocorrer prorrogações até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro- O valor total deste contrato é de R\$ 40.301,00 (Quarenta mil, Trezentos e um Reais).

Parágrafo Segundo- Pelas licenças de uso mensais dos sistemas e pela prestação de serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores abaixo especificados:

a. Licenças de uso de Sistemas para Câmara Municipal

Item	Qtde	Un.	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
1	12	Mês	Contabilidade Pública com 02 usuários	490,00	5.880,00
2	12	Mês	Patrimônio para 02 usuários	279,00	3.348,00
3	12	Mês	Folha de Pagamento para 02 usuários	390,00	4.680,00
4	12	Mês	Portal da Transparência com usuários ilimitados	329,00	3.948,00
5	12	Mês	Compras e Licitações para 02 usuários	470,00	5.640,00
Total Geral R\$					23.496,00



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

205
W

b. Serviços Técnicos Especializados

Item	Qtde	Un.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	100	Hora Técnica	Hora técnica para prestação de serviços de suporte técnico	70,50	7.050,00
2	15	Diária	Reembolso de despesas com estadia e refeições no suporte técnico in loco	135,00	2.025,00
3	3.000	KM	Reembolso das despesas com deslocamento no suporte técnico in loco	0,71	2.130,00
4	1	Serviço	Serviços de Implantação dos sistemas, conversão dos dados, e treinamento para os usuários	5.600,00	5.600,00
Total Geral R\$					16.805,00
VALOR TOTAL GLOBAL R\$ {item1+item2}					40.301,00

Parágrafo Terceiro- O pagamento das licenças de uso dos sistemas será efetuado mensalmente até o primeiro dia de cada mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal de serviços.

Parágrafo Quarto - Os valores contratados serão automaticamente corrigidos depois de decorrido 12 meses, contados da data-limite para apresentação das propostas, com base no IGP-M (FGV) apurado no período de referência, caso este venha a ser extinto, será utilizado o índice que venha a ser adotado pelo Município em substituição a esse.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de General Carneiro, PR, aprovado para o exercício de 2016, através da Lei Municipal nº 1397/2015, através das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: Poder Legislativo

Unidade: 01

Projeto/Atividade: 2.001

Elemento: 3.3.90.39

Despesa: 7

Saldo atual: R\$ 125.352,01



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

206

CLÁUSULA SEXTA - DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

Parágrafo Primeiro- Os sistemas são de propriedade da **CONTRATADA**, que concede a **CONTRATANTE** o direito de uso das licenças do(s) Sistema(s), objeto deste contrato, instalada no servidor e em computadores conectados em rede conforme limitações do Anexo II do Edital.

Parágrafo Segundo- É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela lei n.º 9.609/98, que prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e pela lei n.º 9.610/98, cuja indenização pode chegar ao valor de 3.000 (três mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente.

Parágrafo Terceiro- É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos sistemas contratados a outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição dos referidos sistemas.

Parágrafo Quarto- Responsabilidade por danos indiretos: Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar os referidos sistemas, ainda que a **CONTRATADA** tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro- Caberá à **CONTRATANTE**:

- Efetuar o pagamento pelas licenças de uso dos sistemas objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convenionado.
- b) Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- c) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.
- d) Custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações dos sistemas.
- e) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:
 - e1) assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas
 - e2) manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina,
 - e3) dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da



207
✱

Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.

- f) Conferir os resultados obtidos na utilização dos sistemas licitados. Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a **CONTRATADA** em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.
- g) Caberá a **CONTRATANTE** solicitar formalmente à **CONTRATADA** a instalação dos sistemas do seu interesse e os serviços de assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas.
- h) Usar os sistemas licenciados exclusivamente nas unidades gestoras, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.
- i) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro- Caberá a **CONTRATADA**:

- a) Instalar e treinar inicialmente os usuários da **CONTRATANTE** na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato no prazo máximo de **90 (noventa) dias** a contar do recebimento da ordem de serviço.
- b) Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento.
- c) Manter informado o técnico da **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- d) Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos sistemas, causadas por problemas originados dos códigos-fonte dos seus sistemas.
- e) Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante terceiros.
- f) Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
- g) Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.
- h) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor.
- i) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.
- j) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

Parágrafo Segundo - O trabalho operacional de levantamento dos dados cadastrais que for necessário à implantação efetiva dos sistemas é de responsabilidade da **CONTRATANTE** sob orientação e suporte da **CONTRATADA**. A conversão e o



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

208
11/11

aproveitamento dos dados cadastrais informatizados, porventura já existentes na unidade gestora, são de responsabilidade da CONTRATADA, desde que disponibilizados pelo Município.

CLÁUSULA NONA - DO TREINAMENTO INICIAL DA FASE DE IMPLANTAÇÃO

Parágrafo Primeiro- O treinamento para o usuário operacionalizar o(s) sistema(s) deverá(ão) ser realizado dentro do prazo de implantação e obedecerá aos seguintes critérios:

- a) A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados.*
- b) Definida a equipe de treinamento, a CONTRATADA realizará o treinamento, conforme programa apresentado, em uma única etapa, sem obrigação de repetir.*
- c) O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário.*
- d) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.*
- e) O termo de aceite de implantação emitido pelo CONTRATANTE implicará na declaração de que os serviços de treinamento foram entregues a contento.*

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO

Parágrafo Primeiro- Entende-se por manutenção a obrigação da CONTRATADA de manter os sistemas de acordo com as características do Anexo I do Edital de Tomada de Preços 001/2016:

- a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.*
- b) Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro- A prestação de serviços, não cobertas pela manutenção, será cobrada conforme proposta apresentada pela vencedora, entendendo-se:

- a) Mudanças nos programas descritos no Anexo I do Edital de Tomada de Preços 001/2016 para atender às necessidades específicas da CONTRATANTE.*
- b) Elaboração de novos programas solicitados pela CONTRATANTE.*
- c) Alterações do sistema em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica dos sistemas.*
- d) Substituição dos sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento*



209

Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

técnico e/ou operacional.

e) Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backups adequados para satisfazer as necessidades de segurança.

f) Treinamento de pessoal da **CONTRATANTE** na operação ou utilização do sistema em função de reforço ou substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos mediante aprovação prévia de orçamento enviada pela **CONTRATADA**.

g) Auxílio para elaborar quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas após a implantação e utilização dos mesmos, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Instituição Bancária, Gráfica, Tribunal de Contas, entre outros.

Parágrafo Segundo - Este atendimento poderá ser realizado por meio digital, internet através de serviços de suporte remoto, ou no ambiente da **CONTRATADA**, sempre que as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória.

Parágrafo Terceiro - O suporte técnico ou remoto deverão ser atendidos quando feito por servidor que possuam habilitação para a operação do sistema, do equipamento, do sistema operacional e utilitários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele. Exceto às aplicáveis ao reajustamento de valores os quais poderão ser executados por simples Apostilamento nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro- Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 0,3% (três décimos por cento) do valor total do Contrato, corrigido



210
✱

Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, limitada a 2%.

Parágrafo Segundo - As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A Câmara Municipal poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Em caso de descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, notadamente declaração de inidoneidade pelo prazo de até dois anos e multa compensatória no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

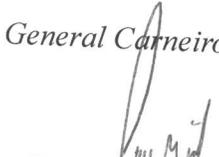
Parágrafo segundo - Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de General Carneiro/pr para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

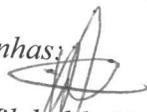
General Carneiro, 09 de março de 2016.



Contratante

Sr. Joel Jacob Müller
Câmara Municipal

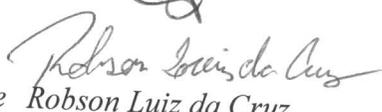
Testemunhas:


Nome: Vilebaldino Nunes Lopes
CPF: 039.687.109-75.



Contratada

BETHA SISTEMAS LTDA
Ernesto Muniz de Souza Jr
Representante legal


Nome Robson Luiz da Cruz
CPF: 073.548.559.3